



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2021

PRAZO: de 10 de março de 2021 a 09 de março de 2022

Ata de registro de preços que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **Anderson Manique Barreto**, portador do CPF sob o nº 967.311.099-91 e RG nº 5.228.761-8, juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Romário Martins, 154 - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 08.906.533/0001-49, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde Sr. **Vinicius Tourinho**, inscrito no CPF sob o nº 038.928.579-03 e RG nº 6.355.947-4, a seguir denominado CONTRATANTE e do outro, a empresa **ODONTO TEC LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Sergipe, 991 - Centro, na cidade de Francisco Beltrão (85.601-040), Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.660.742/0001-06, neste ato representada pelo Sr. **Joares Batista Paes**, portador do CPF sob o nº 553.561.179-49 e RG nº 4.077.082-8, a seguir denominada DETENTORA, vencedora da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2021**, do tipo menor preço por ITEM, no sistema de registro de preços, para **FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS EQUIPAMENTOS MÉDICOS, LABORATORIAIS, HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS DAS UNIDADES ADMINISTRADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL VIVIDA**, fundamentados na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708, de 18 de setembro de 2003, Decreto Municipal nº 3263, de 28 de setembro de 2006, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar Municipal nº 18, de 20 de dezembro de 2007, Lei complementar Municipal nº 27 de 15 de outubro de 2009 e legislação complementar vigente, em estrita observância aos Diplomas Legais que norteiam as Licitações e Contratos Administrativos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

Parágrafo primeiro: A presente ata tem por objeto constituir o Sistema de Registro de Preços, com o respectivo Registro de Preços da proposta vencedora para **FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS EQUIPAMENTOS MÉDICOS, LABORATORIAIS, HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS DAS UNIDADES ADMINISTRADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL VIVIDA** de conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência do edital, partes integrantes deste instrumento, independentemente de sua transcrição e conforme abaixo discriminado:

LOTE	ITEM	QNTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	1	300,0	HS	20001	SERVICO DE MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS EQUIPAMENTOS MEDICOS, HOSPITALARES, LABORATORIAIS E RAO-X, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	168,00	50.400,00
1	2	300,0	HR	20003	SERVICO DE MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	175,00	52.500,00
VALOR TOTAL ESTIMADO						102.900,00	

(cento e dois mil e novecentos reais)



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro: A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, **de 10 de março de 2021 a 09 de março de 2022.**

Parágrafo Segundo: O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a 12 meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo que trata o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO poderá a qualquer tempo rescindir a Ata, independentemente de infringência contratual por parte da DETENTORA, mediante notificação prévia de 15 (quinze) dias, sem aplicação de multas, tendo em vista o princípio da supremacia do interesse público sobre o particular.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS QUANTIDADES ESTIMADAS

Parágrafo Primeiro: As quantidades são estimadas, sendo que ao término de vigência da Ata de Registro de Preços, o remanescente ficará automaticamente suprimido, ficando o contratante desobrigado da contratação da prestação dos serviços e consequentemente do seu pagamento.

Parágrafo Segundo: A empresa detentora deverá atender as solicitações do Município de Coronel Vivida, qualquer que seja a quantidade constante na Nota de Empenho, observando as quantidades máximas estimadas na Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Terceiro: A existência do registro de preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para os serviços pretendidos, assegurado ao beneficiário deste registro de preços a preferência, em igualdade de condições.

Parágrafo Quarto: As quantidades foram baseadas no pedido da Secretaria Municipal de Saúde o qual é responsável pela demanda dos serviços necessários.

CLÁUSULA QUARTA: DA PARTICIPAÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por outro órgão ou entidade da Administração, mediante consulta prévia ao Contratante.

Parágrafo Segundo: Caberá a DETENTORA da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA QUINTA: DOS PRAZOS, CONDIÇÕES E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo Primeiro: Os prazos, local e condições de execução estão fixados detalhadamente no item 4 do Termo de Referência – Anexo I do presente, e devem ser rigorosamente observados pelos licitantes.

Parágrafo Primeiro: A detentora deverá apresentar para aprovação no Município, toda vez que for necessário, dados informativos sobre os serviços, de modo que permita sua perfeita identificação quanto à qualidade e procedência.

Parágrafo Segundo: O Município reserva-se ainda o direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender as especificações contidas no presente Edital, ou que seja considerado inadequado pelo Município.

Parágrafo Quinto: A empresa vencedora deverá atender as solicitações do Município de Coronel Vivida, mesmo que parceladamente, qualquer que seja a quantidade solicitada, observado os limites máximos estimados.

Parágrafo Nono: Correrão por conta da detentora todas as despesas de seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da execução dos serviços, correndo a cargo do



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



CONTRATANTE absolutamente os valores referentes à efetiva execução dos serviços ao preço cotado na proposta da detentora.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

Parágrafo Primeiro: Executar o objeto contratado, conforme as condições prescritas no presente instrumento e de acordo com as especificações e termos mencionados na proposta.

Parágrafo Segundo: Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, sem prévia e expressa anuência da administração.

Parágrafo Terceiro: Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços, de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções deste termo, edital e seus anexos.

Parágrafo Quarto: Reparar, corrigir, remover ou substituir os serviços/produto, às suas expensas, no todo ou em parte, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

Parágrafo Quinto: Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, na execução dos serviços contratados, isentando o Município de toda e qualquer responsabilidade.

Parágrafo Sexto: Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra habilitada para a execução do objeto do presente termo, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica; encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada, nos termos do art. 71, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

Parágrafo Sétimo: Garantir a melhor qualidade dos serviços, atendidas as especificações e normas técnicas para cada caso, em especial as normas da ABNT, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto da presente licitação.

Parágrafo Oitavo: Os serviços/produtos entregues deverão estar em conformidade com detalhamento constante neste termo.

Parágrafo Nono: Se necessário ou solicitado pela Administração Pública, custear ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto de que trata o presente.

Parágrafo Décimo: Custos relativos ao deslocamento, para transporte do objeto licitado, serão por conta da detentora, bem como o transporte de equipamentos (necessários à realização dos serviços), serão de responsabilidade da mesma, observadas as normas de segurança do trabalho e de trânsito, não cabendo nenhum ônus ao Contratante.

Parágrafo Décimo Primeiro: A detentora deverá manter durante toda a vigência da ata, ou outro instrumento equivalente, em compatibilidade as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, inclusive apresentar como condição de pagamento todos os documentos necessários e solicitados pelo Município.

Parágrafo Décimo Segundo: Comunicar expressamente ao Município, a quem competirá deliberar a respeito, toda e qualquer discrepância entre as reais condições existentes e os elementos apresentados.

Parágrafo Décimo Terceiro: Repor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer objeto da Administração e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados.

Parágrafo Décimo Quarto: Prestar à Administração, sempre que necessário, esclarecimentos sobre os serviços, fornecendo toda e qualquer orientação que se faça necessária.

Parágrafo Décimo Quinto: Cumprir demais obrigações constantes no Edital, anexos e ata de registro de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Parágrafo Primeiro: Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a detentora.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo Segundo: Notificar, formal e tempestivamente, a detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

Parágrafo Terceiro: Notificar a detentora, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

Parágrafo Quarto: Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

Parágrafo Quinto: Acompanhar a execução do objeto contratado, efetuado pela detentora, podendo intervir durante a sua entrega, para fins de ajustes ou suspensão dos serviços.

Parágrafo Sexto: Prestar aos funcionários da detentora todas as informações e esclarecimentos necessários à entrega do objeto da contratação.

Parágrafo Sétimo: Fiscalizar os serviços, por meio do Fiscal e Gestor da ata ou servidor designado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Oitavo: Realizar rigorosa conferência das características do serviço executado, por meio do Fiscal e Gestor da ata ou servidor designado, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem.

Parágrafo Nono: A Administração será a responsável pela prática de todos os atos de controle da ata de registro de preços.

Parágrafo Décimo: Cumprir demais obrigações constantes no Edital, anexos e ata de registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após a entrega e/ou execução do objeto contratado, mediante apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, atestada pelo Gestor e Fiscal da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo: A nota fiscal deverá conter discriminação resumida do item fornecido, total para produto, número da licitação, número da Ata de Registro de Preços, não apresentar rasuras e/ou entrelinhas, deverão ser impressas de maneira clara, inteligível, inviolável, ordenada e dentro de padrão uniforme.

Parágrafo Terceiro: A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo Quarto: O pagamento poderá ser realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Detentora, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

Parágrafo Quinto: Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE. Em caso de atraso de pagamento, desde que a Detentora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo contratante juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. Quando da incidência da correção monetária e juros moratórios, os valores serão computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.

CLÁUSULA NONA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo Primeiro: As despesas decorrentes da contratação, objeto desta ATA, serão pagas por intermédio das dotações orçamentárias abaixo discriminadas:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE							
UNIDADE: 01 – Departamento de Saúde.							
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
02	06/01	494	2.062	Unidade de Pronto Atendimento (UPA/MAC) – FMS 06.001.10.302.0019.2.062	783	2738	3.3.90.39.17
02	06/01	494	2.027	Atenção Básica Fixa – FMS 06.001.10.301.0019.2.027	590	2737	3.3.90.39.17

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE reserva-se o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da quantidade estimada.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro: Compete ao gestor e ao(s) fiscal(is) da ata as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 7.484 de 07 de janeiro de 2021 e as constantes na Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo: A Administração indica como gestor da ata de registro de preços o Secretário de Saúde, Vinicius Tourinho, Decreto Municipal nº 7.471, para as aquisições feitas para a Secretaria de Saúde.

Parágrafo Terceiro: A fiscalização da ata de registro de preços caberá aos fiscais, a servidora Municipal Sra. Michelle Miri, designada pelo Decreto nº 4.911 de 23 de agosto de 2012, a servidora Sra. Dirceia Borges Fernandes, dirigente da Divisão de Atenção Básica designada pelo decreto nº 7.475 de janeiro de 2021, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando a gestor da ata as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA REVISÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro: O Gestor responsável pela Ata de Registro de Preços deverá acompanhar, periodicamente, os preços praticados no mercado para os bens registrados, nas mesmas condições de fornecimento, podendo, para tanto, valer-se de pesquisa de preços ou de outro processo disponível.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor da Ata de Registro de Preços deverá convocar o fornecedor visando à negociação para a redução de preços e a sua adequação ao praticado pelo mercado.

I - Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, desde que demonstrar a inviabilidade de redução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Parágrafo Primeiro: Durante a vigência do Registro de Preços, os valores registrados não serão reajustados.

Parágrafo Segundo: Caso haja alteração imprevisível no custo, caberá a detentora requerer e demonstrar documentalmente, a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, com fundamento no artigo 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93.

I - Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

Parágrafo Terceiro: Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.

Parágrafo Quarto: Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo Quinto: Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: Pelo CONTRATANTE, quando:

- a) A DETENTORA descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) A DETENTORA não retirar a Nota de Empenho e/ou a Autorização de Fornecimento no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) A DETENTORA der causa a rescisão administrativa da ATA;
- d) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da ATA;
- e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) Por razões de interesse público devidamente fundamentado.

Parágrafo Segundo: Pela DETENTORA quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar a Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Terceiro: Nas hipóteses previstas, a comunicação do cancelamento do preço registrado será publicada na Imprensa Oficial Municipal juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

Parágrafo Quarto: A solicitação da DETENTORA para cancelamento do registro de preço deverá ser protocolada no Município de Coronel Vivida - PR, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no Edital e nesta Ata, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado à DETENTORA o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Quinto: Cancelada a Ata em relação a uma DETENTORA, o CONTRATANTE poderá contratar com aquela com classificação imediatamente subsequente, se registrado mais de um preço.

Parágrafo Sexto: Ocorrendo cancelamento do registro de preços pelo CONTRATANTE, a DETENTORA será comunicada por correspondência com aviso de recebimento.

Parágrafo Sétimo: No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da DETENTORA, a comunicação será feita na Imprensa Oficial Municipal, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do contratante.

Parágrafo Segundo: Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da detentora na fase de habilitação.

Parágrafo Terceiro: Autorizada qualquer das hipóteses retro, a detentora permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas na Ata de Registro de Preços e Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS SANÇÕES E PENALIDADES

Parágrafo Primeiro: A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Coronel Vivida - PR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.



Parágrafo Segundo: A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Município e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Terceiro: A sanção de que trata o parágrafo anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o preço total da ata de registro de preços, no caso da DETENTORA dar causa ao cancelamento da mesma;
- c) Multa de 1% (um por cento) sobre o preço total da ata de registro de preços, por dia de atraso, no caso da DETENTORA não cumprir qualquer cláusula do edital ou da ata, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando se dará por cancelada a Ata;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 5 (cinco) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- f) A aplicação da sanção prevista no parágrafo terceiro, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas b, c e d, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Quarto: Ocorrendo à inexecução de que trata o parágrafo segundo, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação – CPL, para as providências cabíveis.

Parágrafo Quinto: A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do parágrafo anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas no Edital.

Parágrafo Sexto: A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva do Prefeito do Município de Coronel Vivida – PR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo Primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e detentoras, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todas as atas de registro de preços celebrados com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo Segundo: Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução da ata de registro de preços;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução da ata de registro de preços;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o CONTRATANTE promover inspeção.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo Terceiro: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pela ata de registro de preços em questão;

Parágrafo Quarto: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao contratante ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução da ata de registro de preços, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo contratante.

Parágrafo Quinto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física detentora em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução da ata de registro de preços, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

Parágrafo Sexto: As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução da Ata de Registro de Preços nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto do Termo de Referência, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro: Integram esta Ata de Registro de Preços o Ato Convocatório - **Pregão Presencial nº 05/2021** e seus anexos, bem como a proposta de preço escrita formulada pela DETENTORA da Ata, ata da sessão pública constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

Parágrafo Segundo: Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definirem sua extensão, e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrado.

Parágrafo Terceiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito do Município, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente.

Parágrafo Quarto: Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

Parágrafo Quinto: O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Coronel Vivida - PR, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

Parágrafo Único: A publicação do presente instrumento, em extrato, na Imprensa Oficial do Município, ficará a cargo da Administração e da contratação por outros órgãos ou entidades da Administração que utilizarem desta Ata, por conta desses, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



E, por estarem justos e acordados, assinam a presente ata de registro de preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Coronel Vivida, 09 de março de 2021.

.....
Anderson Manique Barreto
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

.....
Vinicius Tourinho
Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE

.....
Joares Batista Paes
Odonto Tec Ltda
DETENTORA

Testemunhas:

.....

.....



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO I

PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2021

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS EQUIPAMENTOS MÉDICOS, LABORATORIAIS, HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS DAS UNIDADES ADMINISTRADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL VIVIDA.

2 - JUSTIFICATIVA

2.1. Devido à necessidade de preservar seus bens adquiridos, agilidade em fazer os ajustes, consertos e instalações necessárias para o funcionamento do Departamento de Saúde, se entendem a vital necessidade desses serviços. Sabendo que dessa forma, os atendimentos do Departamento de Saúde não sofrerão pausas ou adiamentos, pois seu atendimento se dá através de equipamentos que auxiliam na realização de consultas, atendimentos médicos/odontológicos de urgência e emergência.

2.2. A modalidade a ser escolhida é Pregão Presencial.

3 - ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

LOTE	ITEM	QNTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	1	300,0	HS	20001	SERVICO DE MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS EQUIPAMENTOS MEDICOS, HOSPITALARES, LABORATORIAIS E RAIOS-X, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	168,00	50.400,00
1	2	300,0	HR	20003	SERVICO DE MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	175,00	52.500,00
VALOR TOTAL ESTIMADO						102.900,00	

(cento e dois mil e novecentos reais)

3.1. Especificações para execução dos serviços:

3.1.1. A detentora deverá fazer a inspeção/manutenção preventiva em cada equipamento a cada 06 meses, conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde e Coordenação da Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 Horas, nos locais onde os equipamentos estão instalados, sendo programada dentro de horário comercial, das 08h00min às 12h00min e 13h00min às 17h00min, de 2ª a 6ª feira;

3.1.2. A manutenção preventiva dos equipamentos poderá ser realizada durante o atendimento ao chamado para manutenção corretiva, desde que, seja autorizada pelo responsável do setor, ficando inclusa a instalação de novos equipamentos adquiridos pela Secretaria de Saúde;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



3.1.3. A manutenção preventiva do gerador a diesel com potência nominal de 132KW (165KVA) em regime de stand-by marca olympian GEP150-1, deverá ser feita semanalmente, com a ligação do gerador para verificar se está funcionando corretamente, se não apresenta falhas no sistema de funcionamento. Verificação óleo, se necessário fazer o abastecimento desse combustível, informando a unidade para que seja adquirido o óleo de abastecimento.

3.1.4. A detentora deverá realizar as avaliações necessárias e medições correspondentes **com os equipamentos devidamente certificados para emissão de laudos** e realizar a troca das peças que se façam necessárias conforme indicado no manual do fabricante ou daquelas que apresentarem necessidade de substituição;

3.1.5. Todos os materiais necessários para realização dos serviços, **exceto troca de peças**, serão de responsabilidade da detentora, sem ônus para contratante;

3.1.6. A detentora será responsável pelas calibrações, aferições, regulagens, ajustes e demais procedimento necessários ao bom funcionamento dos equipamentos, **fornecendo laudo técnico dos serviços, acompanhado de ART.**

3.1.7. Os serviços deverão ser prestados na sede do contratante e demais locais indicados por esta e caso seja necessário deslocar o equipamento, toda a despesa com o transporte e outros ocorrerão por conta da detentora, serão pagas as horas efetivamente trabalhadas para o conserto do referido equipamento;

3.1.8. A licitante não poderá retirar peça ou equipamento das instalações, salvo se houver autorização por escrito, emitida em duas vias e assinada pelo fiscal da ata, sendo que uma ficará arquivada para futura baixa quando da devolução. A devolução não poderá ultrapassar 15 (quinze) dias, salvo justificativa plausível;

3.1.9. A detentora arcará com o custo do fornecimento de ferramentas, equipamentos, utensílios e produtos necessários à manutenção dos bens;

3.1.10. Os serviços realizados deverão ser acompanhados pelo Responsável pela Unidade Municipal onde se encontrar o equipamento e deverá ser emitido pelo mesmo relatório de aceitação do serviço (modelo anexo I) para cada serviço realizado;

3.1.11. A detentora deverá relatar em formulário próprio, o defeito ou avaria do equipamento ou de suas peças, no qual conterá as informações abaixo; este formulário deverá ser entregue imediatamente Secretária de Saúde ou Coordenação da Unidade de Pronto Atendimento para conhecimento e autorização:

- a) Identificação do equipamento;
- b) Descrição dos problemas encontrados;
- c) A relação das peças a serem substituídas;
- d) Descrição do(s) serviço(s) a serem executado(s);
- e) Nome/Assinatura do Responsável pelo Atendimento Técnico;
- f) Nome/Assinatura do Responsável pela Unidade Municipal;

3.1.12. As peças, componentes e acessórios que necessitarem de troca, serão adquiridas pelo município, a detentora deverá apresentar orçamento, visando a aplicação das peças/acessórios, devendo o contratante realizar no mínimo mais 02 orçamentos para verificação do preço orçado e ou basear seu preço na tabela do fabricante para aquisição das mesmas;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



3.1.13. As peças, quando substituídas, deverão ser entregues ao fiscal da ata designado pela o contratante, após o conserto do equipamento;

3.1.14. A detentora será responsável por realizar a instalação e/ou desinstalação, ou seja, montagem e/ou desmontagem, dos equipamentos existentes e dos que venham a ser adquiridos, sempre que necessário, incluindo cadeira odontológica.

3.1.15. É facultado à detentora elaborar planos de manutenção e suporte que incluam treinamento especializado para os locais de instalação dos equipamentos, visando minimizar a demanda de Chamados Técnicos etc..., desde que tais treinamentos não impliquem ônus para o contratante;

3.1.16. Quando for necessária a remoção do equipamento para sua manutenção, e se tratando de equipamento único para o atendimento, a detentora deverá substituí-lo em regime de comodato, sem ônus para o contratante, até o conserto do mesmo.

Sobre a qualificação técnica da detentora:

- Certificado de registro ativo de pessoa jurídica junto ao órgão competente, em nome da detentora (a detentora deve ser registrada também, e o responsável a executar os trabalhos deve também ser registrado);
- Indicação do responsável técnico pelos serviços, conforme registro;
- Certificado de registro de pessoa física junto ao órgão competente, em nome do responsável técnico;
- Apresentação de atestados de capacidade técnica, expedidos por pelo menos uma pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem que a proponente já executou serviços pertinentes e compatíveis com o objeto deste edital.

Observação: Que fique muito claro as empresas que participarem do processo licitatório, que deverão ter total ciência e conhecimento de todos os equipamentos aqui elencados. Que as mesmas tenham total capacidade técnica para realizar as manutenções e consertos necessários de todos os itens aqui descritos.

4 - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO.

4.1. Em caso de emergência, os serviços deverão ser executados em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas após o chamado;

4.2. Os serviços objeto desta licitação deverão ser executados somente mediante autorização de fornecimento, nos locais abaixo relacionados) e qualquer outro local que venha a atender a Secretaria de Saúde.

Local	Endereço
Departamento de Saúde/UPA	Rua Romário Martins, 154, Centro
UBS Bairro Jardim Maria da Luz	Rua Celeste Foppa, 223
UBS BNH	Rua Jose Fopa, s/n, Bairro BNH
UBS Vista Alegre	Rua Bahia, s/n
UBS São José Operário	Rua Otílio C. Weiss, s/n, Bairro São José Operário
UBS Caçador	Localidade Caçador
USB Santa Lúcia	Localidade de Santa Lúcia
UBS Rio Quietto	Localidade Rio Quietto
UBS Jacutinga	Localidade Jacutinga



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



UBS Abundância	Localidade Abundância
UBS Reserva Indígena	Localidade Reserva Indígena
UBS São Cristóvão	Rua Tranquilo Decarli s/n
Clínica da Mulher	Av. Generoso Marques, Praça dos Pioneiros
Posto de Saúde Psf Madalozzo	Rua Sete de Setembro, 132
Centro de Atendimento Psicossocial-CAPS	Praça José Auache s/n

4.3. As despesas com deslocamento, pessoal para execução dos serviços, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como despesas com refeições e demais que se fizerem necessárias serão por conta da empresa vencedora;

4.4. Os equipamentos e ferramentas, equipamentos de proteção individual e outros necessários à execução dos serviços deverão ser fornecidos pela detentora;

4.5. Acatar todas as exigências do Município, sujeitando-se à sua ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

4.6. A detentora é obrigada a substituir, imediatamente e às suas expensas, serviços em que se verifiquem irregularidades.

5 – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. A detentora deverá apresentar para aprovação no Município, toda vez que for necessário, dados informativos sobre os serviços, de modo que permita sua perfeita identificação quanto à qualidade e procedência;

5.2. O Município reserva-se ainda o direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender as especificações contidas no presente Edital, ou que seja considerado inadequado pelo Município.

6 – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal, sua conferência e aceitação pelo Departamento Competente;

6.2. As notas fiscais /faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à detentora e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida;

6.3. O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da detentora;

6.4. Considerando o Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida;

6.5. Empresas que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal;



6.6. Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) e as faculdades previstas no Capítulo 5 (não obrigatoriedade até o final de 2016) do Decreto 6053/2016;

6.7. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE. Em caso de atraso de pagamento, desde que a detentora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo contratante juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

6.8. Quando da incidência da correção monetária e juros moratórios, os valores serão computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.

7 - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O contratante reserva-se o direito de cobrar da detentora e detentora obriga-se a fornecer o contratante toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto desta ata, bem como a facilitar o contratante a fiscalização da entrega dos serviços ora contratados;

7.2. O contratante reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre os serviços e, ainda, aplicar multa ou rescindir a ata, caso a detentora desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas em ata;

7.3. O contratante poderá designar um ou mais representantes para fazer a gestão, fiscalização e acompanhamento da entrega dos serviços, devendo estes anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

7.4. A fiscalização do contratante não diminui ou substitui as responsabilidades da detentora, decorrente de obrigações aqui assumidas;

7.5. Conforme o Decreto Municipal de nº 7.784 de 07 de janeiro de 2021 caberá à gestão da ata de registro de preços ao Secretário Municipal De Saúde, Sr. Vinicius Tourinho, nomeado através do Decreto nº 7.471 de 04 de janeiro de 2021, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas nesta ata;

7.6. A fiscalização da ata caberá aos fiscais, a servidor (a) Municipal Sra. Michelle Miri, designada pelo Decreto nº 4.911 de 23 de agosto de 2012, a servidora Sra. Dirceia Borges Fernandes dirigente da Divisão de Atenção Básica designada pelo decreto nº 7.475 de 04 de janeiro de 2021, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando o gestor da ata de registro de preços as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da mesma;

7.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da detentora pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos;

7.8. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não elide nem diminui a responsabilidade da detentora quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do contratante ou do servidor designado para a fiscalização;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



7.9. O CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados;

7.10. Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a detentora, por ocasião da assinatura desta ata, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal desta ata, para representá-la sempre que for necessário.

Descrição dos equipamentos:

Equipamentos Médicos alocados na UPA 24 horas:

Descrição do produto:	Marca/Modelo:	Quantidade:	Data de aquisição:
Raio x digital de alta frequência	Conjunto de raio x lotus, do gerador modelo: HF 500m, tensão 220 trifásico, pot. Ent: 65 kva, pot. Saída 50kw	1	01/06/2018
Raio x móvel	Siemens 100-240 VAC/12A-18A/0,54-0,4A	1	12/08/2013
Seladora	Araújo	2	19/11/2018
Autoclave	Phoenix 250 L/ LUFERCO	1	22/08/2012
Inalador	Gentec	4	16/06/2012
Painel de campainhas	Sinicron	1	10/06/2012
Painel de alarme de vácuo	Unitec	1	10/06/2012
Painel de O2	Unitec	1	10/06/2012
Eletrocardiografo	Eletrobiomett cardiocare	2	12/06/2012
Bombade infusão	MP20	3	12/06/2012
Vacuômetro portátil	Unitec	2	20/10/2017
Cardioversor	Cmos Drake Vivo	1	22/04/2019
Laringoscópio		2	10/06/2012
Foco de Luz c/ espelho	MEDPEJ	6	20/07/2014
Balança adulto	Linder	1	20/07/2015
Balança RN	Nicheletti	1	10/07/2014
Otoscópio		3	19/11/2018
Monitor multiparamétrico	Prolife p10	3	22/04/2019
Aspirador portátil	Protec evolution 1500	3	22/04/2019
Monitor DEA	Lifemed Lifestock PRO	2	22/04/2019
Cronometro	Profissional quartz	1	11/06/2012
Desfibrilador/cardioversor	Instramed	2	11/06/2012
Bomba de infusão	Celim	3	12/06/2012
Aspirador de secreção portátil	Protec / evolution 1500 c/bate	3	21/02/2018
Desfibrilador com marcapasso externo e monitor, multiparametrico	Lifemed / 10005501	2	22/04/2012
Desfibrilador com marcapasso externo e monitor, multiparametrico	Cmos drake / vivo	3	17/05/2019
Oxímetro de pulso portátil	General meditech / g1b	5	20/05/2018
Carro de emergência	Artmed / art00.102	3	17/05/2019
Ventilador eletrônico	Leistung / luft 3	2	
Eletrocardiógrafo digital	Cardioline / hd + touch ecg	3	
Oxímetro portátil	Rossmax	4	11/06/2012
Eletrocardiógrafo portátil	Bionet	2	11/06/2012
Laringoscópio	Md	3	11/06/2012



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Detector de batimentos cardíacos fetais	Medpej-df40		11/06/2012
Foco cirúrgico móvel	Metalic	6	11/06/2012
Aspirador portátil de secreção	Ns/ aspirama	4	11/06/2012
Conj. Oxigênio portátil		3	12/06/2012
Red med redes de gases med central de cilindros de oxigênio 2x2 com válvulas de fechamento rápida e 04 chicotes de aço inox flexível		1	01/08/2012
Ventilador pulmonar portátil	Leistung pr4-g	3	29/10/2013
Ventilador pulmonar microprocessado	Leistung/ luft3	3	21/02/2019
Aspirador de secreção portátil	Leistung	3	22/04/2019
Desfibrilador com marcapasso	Lifeshock pro	2	22/04/2019
Monitor multiparamétrico	BM3	3	22/04/2019
Eletrocardiógrafo digital	Cardiolaine	3	22/04/2019
Oxímetro de pulso portátil	General meditech	2	06/05/2019
Gerador a diesel com potencia nominal de 132KW(165KVA) em regime de stand-by	Olympian GEP150-1	1	20/06/2012

Equipamentos Médicos alocados na Secretaria de saúde. que compreende as seguintes localidades:

- Posto de Saúde Central
- Posto de Saúde BNH
- Posto de Saúde São José Operário
- CAPS AD III
- CAPS AD I
- Posto de Saúde Vista Alegre e Barra Verde
- Posto de Saúde Jardim Maria da Luz
- Posto de Saúde São Cristóvão
- Posto de Saúde Santa Lúcia
- Posto de Saúde Abundância
- Posto de Saúde Caçador
- Clínica da Mulher UAPSF
- Posto de Saúde Reserva Indígena
- Posto de Saúde Jacutinga
- Posto de Saúde Madalozzo
- Posto de Saúde Rio Quietto
- Posto de Saúde Linha Leite
- Posto de Saúde Passo Bonito
- Posto de Saúde São João do Alto Jacutinga
- CEO
- Academia de Saúde

Descrição do produto:	Marca/ Modelo:	Quantidade:
Aspirador de secreção portátil	Aspiramax/outras	15
Esfigmomanometro aneróide obeso	S/i	15
Otoscópio completo	Missouri	15
Aparelho de pressão	Welch allyn/outras	08
Negatoscópio	S/i	15
Balança digital portátil	S/i	30



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Estetoscópio adulto	S/i	25
Autoclave	S/i	05
Seladora	S/i	15
Oftalmoscópio	S/i	20
Foco de luz	S/i	26
Balança antropométrica/digital adulto	Whelmy/balmak/outras	23
Detector fetal/sonar	S/i	20
Balança pediátrica	Welmy/ balmak/outras	20
Estadiometro	S/i	10
Nebulizador portátil	S/i	12
Esfignomanometro adulto	S/i	45
Bisturi elétrico	Emai bp 100/ bp 150	02
Bomba de infusão parenteral	S/i	01
Desfibrilador	S/i	03
Oxímetro de pulso	S/i	30
Frequencímetro	Kikos	02
Corrente tens clínico	Neurodyn/outras	05
Eletrodos	S/i	10
Medidor de pico respiratório	S/i	02
Terapia vibratória expiratória	S/i	05
Inalador	Inalatec plus/outras	03
Eletrocauterio ginecológico	S/i	01
Ultrassom fisioterapêutico	Htm/mhz	02
Massageador vibratório	Aoyama	01
Laringoscópio	S/i	12
Aparelho de corrente russa	Htm	01
Plicometro	S/i	03
Eletrocardiógrafo digital	Bionet	02
Serra de gesso	S/i	01
Dermatoscopia	S/i	12
Concentrador de oxigênio	S/i	04
Reanimador manual adulto	S/i	25
Estadiometro	S/i	01
Lanterna clínica/lâmpada auxiliar	S/i	09
Laringoscópio infantil	S/i	12
Aparelho de laser com canetas - fisioterapêutico	Ibramed	01
Válvula de oxigênio	S/i	15
Esfignomanometro infantil	S/i	20
Reanimador manual infantil	S/i	15
Estetoscópio infantil	S/i	15
Aquecedor portátil	S/i	01
Refrigerador de vacinas	Biotechno/Elber/outras	12
Destilador de água	Cristofoli/outras	06
Termômetro digital	S/i	30
Cardioversor	Bionet/cardiomax/wem	03
Respirador artificial	Leistung	01
Berço aquecido	Fanem	02
Monitor multi-paramétrico	Drake/tab/bionet	04
Foco teto	Baumer	01
Mesa cirúrgica	Mecsul	01
Aparelho de anestesia	Rwr raziel	01
Destilador de água	S/i	05



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Balança manual	s/i	05
Bicicleta ergométrica horizontal	Embreex	01
Plataforma eretora	Ortometal	01
Elíptico	s/i	01
Esteira ergométrica	Evolution/outra	02
Aparelho de ultrassonografia	s/i	01
Aparelho de raio x digital	s/i	01

Equipamentos Laboratoriais alocados na Secretaria de saúde, que compreende as seguintes localidades:

- Posto de Saúde Central
- Posto de Saúde BNH
- CAPS I
- Posto de Saúde Vista Alegre e abrangência
- Posto de Saúde Jardim Maria da Luz
- Posto de Saúde São Cristóvão e abrangência
- Posto de Saúde do Caçador e abrangência
- Clínica da Mulher UAPSF
- Posto de Saúde Reserva Indígena
- Posto de Saúde Madalozzo
- Posto de Saúde São José Operário

Descrição do produto:	Marca/ Modelo:	Quantidade:
Homogeneizador de sangue	Phoenix	01
Contador de células	Celm	01
Analizador bioquímico	S/i	01
Centrífuga micro processada	Sigmed	02
Centrífuga laboratorial	S/i	01
Colposcópico	S/i	01
Microscópico	Nykon	01
Agitador	Orbital	01
Banho Maria	Evelab	01
Espectrofotômetro	Bioplus	01
Medidor de glicose	S/i	12

Equipamentos Odontológicos alocados na Secretaria de saúde, que compreende as seguintes localidades:

- Posto de Saúde Central
- Posto de Saúde BNH
- Posto de Saúde São José Operário
- Posto de Saúde Vista Alegre e Barra Verde
- Posto de Saúde Jardim Maria da Luz
- Posto de Saúde São Cristóvão
- Posto de Saúde Santa Lúcia
- Posto de Saúde Abundância
- Posto de Saúde Caçador
- Clínica da Mulher UAPSF
- Posto de Saúde Reserva Indígena
- Posto de Saúde Jacutinga
- Posto de Saúde Madalozzo
- Posto de Saúde Rio Quietto
- Posto de Saúde Linha Leite



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



- Posto de Saúde Passo Bonito
- Posto de Saúde São João do Alto Jacutinga
- CEO

Descrição do produto:	Marca/ Modelo:	Quantidade:
Amalgamador	Schuster/dentomat/dabi/ultrammat/outras	10
Fotopolimerizador	Dabi/outras	10
Cadeira odontológica	Kavo/outras	14
Aparelho de raio x 70ma	Dabispectro/outra	02
Aparelho de raio x 500ma	Dente/outra	02
Autoclave antiga	S/i	02
Autoclave 21l	S/i	04
Autoclave 12l	S/i	04
Autoclave 250l	S/i	01
Autoclave hospitalar	S/i	01
Caneta de alta rotação	Kavo/outras	16
Caneta de baixa rotação	S/i	15
Peça de mão reta	S/i	10
Compressor	S/i	07
Gerador	S/i	15
Aparelho de profilaxia e ultrassom odontológico	S/i	08
Cabeça contra angulo	S/i	15
Aparelho de sucção	S/i	10
Equipo odontológico	S/i	08
Mocho odontológico	S/i	15
Micromotor	S/i	08
Estufa	Odontobras	02
Jato de bicarbonato	S/i	01
Refletor	S/i	03

Coronel Vivida, 09 de março de 2021.

Anderson Manique Barreto
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Vinicius Tourinho
Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE

Joares Batista Paes
Odonto Tec Ltda
DETENTORA

Testemunhas:

.....

.....

DIÁRIO DO SUDOESTE
3 e 14 de março de 2021

[illegible]

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS
ATO DE CONSORCIO
RESOLUÇÃO Nº 046 DE 12 DE MARÇO DE 2021
 Sumula: Dispõe sobre as medidas de comportamento, punitivas e fiscalizatórias para prevenção de infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19) na dependência do CONIMS e das outras providências.
 A íntegra encontra-se disponível nas seguintes endereços eletrônicos:
<http://www.conims.com.br/> e <http://www.diariomunicipal.com.br/bram/>.

PORTARIA Nº 15/2021
DATA: 10/02/2021

SIMULA: "Exercício de cargo: Manoel Magni em Cargo de Nutricionista. Manoel Eduardo Leão Pinheiro, Prefeito Municipal em Maracá, Estado do Pará, em nome de seu filho Manoel Eduardo Leão Pinheiro, filho do Sr. Manoel Eduardo Leão Pinheiro e da Sra. Maria do Socorro Leão Pinheiro, a seguir, a 17 de março de 2021, através do Processo Nº 100/2020-2021, Art. 3º, § 1º, Portaria anexo em vigor na data de sua publicação, com a finalidade de emitir o 1º Voto de 2021. No ato de emissão em desobediência ao art. 166, inciso III, do Estatuto Municipal de Maracá, em 12 de março de 2021. **MAIOLO EDUARDO LEÃO PINHEIRO, PREFEITO MUNICIPAL.**"

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Extrato Contrato nº 13/2021, Pregão Eletrônico nº 03/2021.

Processo nº 06/2021 "PARTES: Município de Pato Branco e JMSR Comércio e Serviços Eireli. OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a aquisição de pellets (matéria prima para o aquecimento das caldeiras das piscinas do Centro Aquático do Complexo Esportivo Frei Goncalves), atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer VALOR: R\$ 143.400,00. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses. PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados até o 15º dia, após a entrega do produto solicitado com o Recebimento Definitivo, a apresentação da respectiva nota fiscal ou fatura com discriminação do objeto e número da nota de empenho. DOI ORÇ.: 16,02 Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - Departamento de Esporte e Lazer. 278120041.2.224000. Manutenção das Atividades do Departamento de Esporte e Lazer. 3.3.90.30.03 Material de Consumo. Cod. Reduzido: Despesa nº 2465. Desdobramento nº 14395. Livre, 16,02 Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - Departamento de Esporte e Lazer. 278120041.2.224000. Manutenção das Atividades do Departamento de Esporte e Lazer. 3.3.90.30.03 Material de Consumo. Cod. Reduzido: Despesa nº 2466. Desdobramento nº 14396. Livre; GESTOR: Secretário Municipal de Esporte e Lazer. Pato Branco, 11 de março de 2021. Rubson Cantu - Prefeito. Joscely Maria Soares - Representante Legal.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
 Extrato Atas de Registro de Preços, Pregão Eletrônico número 02/2021. Processo nº 05/2021. OBJETO: A Implantação de Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção de áreas verdes, corte de grama, roçada e capinação, serviço de limpeza de terrenos vagos e passeios públicos, ruas de calçamento, com fornecimento de mão de obra e ferramentas, a serem executados nos locais constantes no anexo II, em atendimento às necessidades da Administração Municipal. VIGÊNCIA: 12 meses. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA: A prestação dos serviços será feita de acordo com a necessidade, e será formalizada através de nota de empenho com o fornecedor, sob o número de ordem Imposto, com endereço e metragem, conforme consta no anexo II. A contratação terá o prazo de 3 (três) dias úteis, após recebimento da Nota de Empenho para iniciar os serviços solicitados. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados até o 15º dia útil após a prestação dos serviços e apresentação da nota fiscal, mediante a apresentação do respectivo Laudo de recebimento, da respectiva nota fiscal-fatura contendo discriminação resumida do equipamento fornecido, número da licitação, número do contrato e devendo estar atestada pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços. GESTORES: Secretária Municipal de Educação e Cultura; Secretário Municipal de Saúde; Secretário Municipal de Meio Ambiente. Ata de Registro de Preços ARP nº 73/2021. Valor estimado do Contrato de Registro de Preços de R\$ 32.000,00. Valor do Registro de Preços ARP nº 74/2021. Pares: Município de Pato Branco e MSERV Serviços Interdisciplinados Fáteli, com o valor de R\$ 153.512,30. Pato Branco, 11 de março de 2021. Rubson Cantu – Prefeito.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PRELIMINAR N.º 02/2021.
OBJETO: Implantação de Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção de áreas verdes, corte de grama, roçada e capinagem, serviço de limpeza de terrenos vagos e passeios públicos, ruas de calçamento, com fornecimento de mão de obra e ferramentas, a serem executados nos locais constantes no anexo V, em atendimento às necessidades da Administração Municipal, para as empresas: MSERV SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 32.650.350-0001-63, vencedor dos seguintes itens (01, 03, 04, 05, 06, 07), com o valor total de R\$ 13.200,00; Pato Branco, 11 de Março de 2021. Robson Cantanhede, Prefeito Municipal, inscrita no CNPJ nº 18.539.550-0001-56, vencedora do seguinte item (02), com o valor total de R\$ 32.000,00. Pato Branco, 11 de Março de 2021. Robson Cantanhede, Prefeito Municipal, inscrita no CNPJ nº 18.539.550-0001-56.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO, PREGÃO N.º 03/2021
OBJETO: Contratação de empresa para futura aquisição de pellets (matéria prima para o aquecimento das caldeiras das piscinas do Centro Aquático do Complexo Esportivo Frei Gervásio), atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer para a empresa, JMSR COMÉRCIO E SERVIÇOS FIELEI, inscrita no CNPJ nº 38.433.771/0001-45, com o valor total de R\$ 143.100,00. Pato Branco, 11 de Março de 2021. Robson Cantu – PREFEITO

REPRESENTANTES DE ORGANIZAÇÕES
NÃO-GOVERNAMENTAIS DA SOCIEDADE CIVIL
 de Mulheres dos Bairros de Palo Branco/PR
 em: Colla
 em: Valdeir
 em: de Palo Branco - 24098
 Nome:
 Psicologia do Paraná - CRPPR
 2022
 de Mulheres (3 e 12)
 - Conselho Regional de Serviço Social 117 Região
 2020
 de Mulheres Mutirão
 REMAP

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS

[illegible]

Micheline
 Patricia entrou em posse na data de sua publicação. Arquivo-resposta a Petição nº 113 no 2º
 Tribunal de Justiça.
 1) Resposta da Prefeitura de Pato Branco: Estado do Paraná, em 17 de março de 2011.
ROBSON COSTA
 Prefeito Municipal
MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
 LEI Nº 6.720, DE 11 DE MARÇO DE 2011.
 Adota dispositivo a Lei nº 3.548, de 26 de maio de 2011, que
 altera a Lei Complementar Estadual, Fixação de Município de Pato
 Branco, originada no Projeto de Lei nº 1.000, de 2011.
 Município de Pato Branco, Estado do Paraná, através do Sr. Prefeito, sanciona

ROBSON CANTU

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 8.879, DE 11 DE MARÇO DE 2021
Altera disposições em Decreto Municipal nº 8.588 de 11 de dezembro de 2019
do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 82, I, da Lei da Organização Municipal.

DECRETA.
O Poder Executivo Municipal nº 8.858 de 11 de novembro de 2019, para o vigor com as seguintes alterações:

1. Falsamente nomeado: **Recomendado:** Exibir, todos os dias, imediatamente após a

Centrais, Itaipua, poderão à seu critério, fazer a substituição dos centes por um ou mais números de dígitos no sistema eletrônico;

O art. 8º do Decreto Municipal nº 9.061, de 11 de dezembro de 2019, passa a ter a seguinte redação:

Art. 8º. A utilização, para fins de emissão e recebimento de pagamento do crédito tributário, pelo prazo máximo de 72 (sete) dias úteis, a partir da data de recebimento em nome do contribuinte, das CUPONS emitidos pelo Fisco Municipal de São José do Rio Preto, de forma eletrônica, no DEPTAFRAN e via pontos de vendas comerciais.

A expressão em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

ROBSON DANTU
Prefeito Municipal
MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 000001
Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no ato de suas atribuições, após
conferência Municipal nº 661 de 17 de dezembro de 1998 - Câmara Tributária
do Tribunal Nacional.

NOTIFICAÇÃO

Assegurar a maior participação dos diversos setores da sociedade civil nas atividades de planejamento e controle da gestão municipal, bem como a maior transparência e prestação de contas da administração municipal, em conformidade com o disposto no inciso II do artigo 237 da Constituição Federal de 1988 e no inciso I do artigo 1º da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

de IPTU até o dia 15 de abril de 2021, em cada única, implicará no desconto de 50% sobre este, exclusivamente, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 2020

Preleito Municipal de Póli Brancos, Flávio do Paraná, em 11 de março de 2021

ROSSELO CANTU
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO
DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004-2021
Pela Diretoria, Estado do Paraná, torna público, que fará
anúncio de Edital de Pregão Eletrônico, tipo menor preço
até e seis) de Março de 2021, às 10h00min (dez) horas,
seleção de propostas visando a contratação de empresa

As propostas e documentos de habilitação é até as 10h00min (sistema e seis) de Março de 2021.

Ata da Comissão de Licitação nº 001/2021, de 08 (oito) de Março de 2021.
Vladimir Lucini
 Presidente da Comissão de Licitação
 Decreto Nº 001/2021

[illegible]

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - ESTADO DO PARANÁ

Ata nº 09/2020 de 12/03/2021 - Concurso Público nº 118/2016 Publicação nº 001/2016 de 09/06/2016
Vigência: Extensão de 1 (uma) sessão com a data de 12/03/2021 de 09/06/2020 de 09/06/2021

Ata nº 09/2021 de 12/03/2021 - Concurso Público nº 118/2016 Publicação nº 001/2016 de 09/06/2016
Vigência: 1 (uma) sessão com a data de 12/03/2021 de 09/06/2021 de 09/06/2022

Ata nº 09/2022 de 12/03/2021 - Concurso Público nº 118/2016 de 09/06/2016
Vigência: 1 (uma) sessão com a data de 12/03/2021 de 09/06/2021 de 09/06/2022

Cargo: Publicador - Enfermeiro

Ordem nº	Candidato	Nome do Candidato	Nº Inscrição	Lotação Patrocinada
1	118	2020/03/12/09/06/2021	2020/03/12/09/06/2021	2020/03/12/09/06/2021

 Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
Sulina
Rua Tupinambá, 60 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85965-000 - Sulina - Paraná

PAGAMENTO MUNICIPAL DE 08 JULHO
CNPJ 80.869.886/0001-43
prefeitura@sulina.pr.gov.br
www.sulina.pr.gov.br

DECRETO Nº 034/2021 de 12/09/2021.

Nomeia os membros do Conselho Municipal de Educação do Município de Sidra, e de outros providências.

A publicação na íntegra do ato acima descrito encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.ajmcomunicacao.com.br/imp>, edição do dia 15 de MARÇO de 2021, conforme lei Autorizadora nº 167 de 01 de junho de 2017.

Expediente Extraordinário do 2º Turno de Atribuição do Covenão nº 112/2015. Contratante: Município de Chapinzinho, Contratada: Consórcio de Refrigeração Rural de Chapinzinho Ltda. CNPJ: 26.993.222/0001-99. Objeto: Oflação do prazo de renovação a vigência por mais 12 (doze) meses. Novo Prazo: 15/02/2022. Valor do Atribuí: R\$ 37.403,58 (três e sete mil quatrocentos e noventa e três reais e cinquenta e oito centavos). Origem: Despesa de Liquidação nº 22019. Fundamento Legal: Artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93. Data de assinatura: 12/03/2021. Assinatura: Edson Luiz Carlo, pelo Município e Jairo Antonio Costa – Diretor Presidente, pela Empresa.

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE
TERMO DE RATIFICACAO DO PROCESSO DE INEQUILIDADE Nº 16/2021
Fundamentado no art. 20 da Lei de Licitações Nº 8889/93, RATIFICO a inequlidade Nº 16/2021, para o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS DA AREA DE SAUDE PARA PRESTACAO DE SERVICOS DE APOIO A DIAGNOSTICO E TERAPIA (SADT) destinado ao atendimento das unidades de saúde dos municípios integrantes do CONSAD.
Valor Global: R\$ 225.481,84
Data: 02.05.10.502.0002.2002.3.1.90.38.00
Data: 12/03/2023
Fundo: 076

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
Onde presenciam Paulo Romo, no ato das licitações que tem sido realizadas para legislação em vigor, especialmente para Lei 8.556/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo emitido pela Comissão de Licitações, resolve:
01 - homologar e adjudicar a presente licitação nas seguintes condições:

d) Meta/Indicador:		Investigação de Infecção			
e) Data de implementação:		10-03-2021			
f) Objeto da Atividade:		ORÇAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PÁRIA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO À DIAGNÓSE E TERAPIA (ADT): atendimento aos atendidos aos usuários oncológicos das unidades cadastradas ao CONAM.			
g) Fornecedores e Resumo de Itens Vantajosos		Un:	Quantidade	VR Unidade	Total dos Itens
BLONGO SERVICOS MEDICOS LTDA					
1. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS		OCORR	12.000	18.373,4700	R\$ 220.481,84
AMPLIATORIAS E SERVIÇOS DE APOIO À DIAGNÓSE					
				Total geral:	R\$ 220.481,84

Descrição de Unidade: Data: 02/01/10 09:22:29Z 2012 11 00:39:0
 Assinatura em Minúsculo Cartográfica
FALLO HORN
 Presença

TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2021
Fundamentado nos art. 24 da Lei de Licitação nº 8866/93, RATIFICO a Dispensa de Licitação Nº 11/2021 para a Aquisição emergencial de cilindros para órgão hospitalar
Valor Global: 48.400,00
Detalhamento: 01.001.01.122.0001.1001.4.4.90.52.00 Fome: 075
Data: 11/03/2021

ESTADO DO PARANÁ		DISPENSA DE LICITAÇÃO
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE		Nº: 11/2021
CNPJ: 09.198.608/0001-88	Telefone: (41) 3213-3550	Processo Adm.: 49/2021
Endereço: RUA APODANSO PERNA, 1802 - ANCHIETA		Data do Processo: 11/03/2021
CEP: 86601-630 - Pira Bonita		

Os presentes materiais não são das entidades que me são cedidas para utilização em vigor, especialmente pela Lei 8.266/97 e alterações posteriores, a vista de parecer conclusivo suscitado pela Comissão de Licitação, rejeita o nº numerar a Adulção e presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo:	49/2021
b) Nr. Licitação:	11/021 DE
c) Modalidade:	Diutema de licitação
d) Data de Homologação:	11/03/2021

Un.	Quantidade	VL Unitário	
Unid	16.000	2.900.0000	Total dos itens
			Total fornecedor
			Total geral:

Aquisição de Equipamentos 01.001.10.122.0001 (001448535)
 Peto Branco,PR 11/03/2007
 PAULO HORN
 Presidente



Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida



Segunda-Feira, 15 de Março de 2021

Ano IV – Edição Nº 0667

Página 3 / 003

LICITAÇÕES

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2021

Processo Licitatório nº 16/2021. RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93, contendo parecer jurídico da Sra. Priscila Gregolin Gugik, procuradora jurídica, declaro dispensável a licitação nos termos do inciso II, do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, do diploma legal invocado, referente à contratação da empresa A.F.O. PRODUTOS RADIOLOGICOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 04.722.339/0001-52, para realização de plano de proteção radiológica e controle de qualidade de equipamentos emissores de raio-x e de qualidade de imagem para realização de raio-x digital na Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas, pelo valor total R\$ 2.860,00 (dois mil oitocentos e sessenta reais). Publique-se. Coronel Vivida, 11 de março de 2021. Anderson Manique Barreto, Prefeito Municipal.

CONTRATO nº 04/2021 – Inexigibilidade nº 02/2021 –

Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: Edevi Arbonelli Mendes-ME, CNPJ nº 22.924.290/0001-00. Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA PARA ATENDER A UPA24H (UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS). Valor total estimada: R\$ 213.178,90. O prazo de contratação é de 359 dias, de 01.03.2021 a 22.02.2022. Coronel Vivida, 01 de março de 2021. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

Aditivo nº 03–Contrato nº 141/2019–Pregão Presencial nº 98/2019.

Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: BUCOFACIAL SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS LTDA, CNPJ/MF nº 26.220.478/0001-10. Prorroga-se a vigência do contrato por mais 12 meses, de 18.03.2021 a 17.03.2022. O valor mensal a ser pago permanece inalterado, ou seja, R\$ 4.600,00, totalizando a quantia de R\$ 55.200,00. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 09 de março de 2021. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

Aditivo nº 03–Contrato nº 58/2018 – Pregão Presencial nº 27/2018 –

Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: CLÍNICA MÉDICA SIQUEIRA & LUCIANO LTDA – ME, CNPJ sob nº 17.559.335/0001-47. Prorroga-se a vigência do contrato por mais 04 meses, de 19.03.2021 a 18.07.2021. O valor da prestação dos serviços permanece inalterado, ou seja, R\$ 6.020,00, totalizando para este aditamento a quantia de R\$ 24.080,00. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 09 de março de 2021. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

Coron05042

CONTRATOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/2021 – Pregão Presencial nº 05/2021 –

Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Detentora: ODONTO TEC LTDA, CNPJ nº 01.660.742/0001-06. Objeto: registro de preços, para futura e eventual prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos médicos, laboratoriais, hospitalares e odontológicos das unidades administradas pela secretaria municipal de saúde de Coronel Vivida. Valor total estimado R\$ 102.900,00. Prazo: 12 meses, 10.03.2021 a 09.03.2022. Coronel Vivida, 09 de março de 2021. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

C3e745274

OUTROS ATOS

EDITAL Nº 08/2021

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Coronel Vivida, no uso de suas atribuições, conforme preconiza a Lei Federal nº 8.069/90–Estatuto da Criança e do Adolescente, e a Lei Municipal nº. 2573/2014.

RESOLVE

Art. 1º–CONVOCAR, a Conselheira Tutelar Aparecida Rosmari dos Anjos dos Santos – 1ª colocada Suplente, para assumir o Cargo de Conselheira Tutelar suplente no período de 15 de março de 2021 a 13 de maio de 2021.

A vacância se dá em virtude de férias dos conselheiros: Eder Petkovicz e Carla Aparecida da Rocha Teles.

Coronel Vivida, em 12 de março de 2021.

Marilde Lodi Manica - Presidente do CMDCA

Coron05020